



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RESPOSTA ÀS CONSULTAS
BLOCO 03

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 10/04/2024, nos termos do disposto no item 10 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	20	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 17:37:53
Segundo o LabCidade da FAUUSP: "Não há no projeto, e nem no edital do concurso, menção a respeito do destino dos cerca de 800 moradores que vivem nas quadras que serão desapropriadas." Vocês poderiam clarificar qual o destino dos moradores citados pelo LabCidade da FAUUSP?			
Resposta à consulta			
A provisão habitacional não é objeto do presente Concurso. Destaca-se, também, que o objeto do Edital é a realização de um Concurso Público Nacional de Arquitetura para seleção de estudo preliminar para o Centro Administrativo do do Governo do Estado de São Paulo.			

Consulta nº	21	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 17:41:03
Segundo o LabCidade da FAUUSP: (o projeto) "desconsidera a legislação urbanística que, entre outras questões, contém a eleição prévia de Conselhos Gestores nas ZEIS da área que deveria ser o espaço de elaboração e discussão da proposta." Vocês poderiam clarificar a qual legislação urbanística o LabCidade da FAUUSP se refere? E se a mesma foi considerada neste edital?			
Resposta à consulta			
É item de caráter eliminatório do presente Concurso o respeito a toda a legislação urbanística do território em questão. Sobre o questionamento da área de ZEIS, o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Municipal n. 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, dispõe: "Parágrafo 3º - Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 previstos no Quadro 4, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, bem como fica dispensado o Plano de Urbanização e criação de Conselho Gestor, aos imóveis públicos destinados a serviços da administração pública e serviços públicos de abastecimento situados em ZEIS.(Redação dada pela Lei nº 18.081/2024)"			

Consulta nº	22	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 17:43:10
Segundo o LabCidade da FAUUSP: "o projeto (...) elimina e não especifica para onde será transferido o Terminal Municipal de Ônibus Princesa Isabel, que opera 18 linhas de ônibus que ligam o centro a diversas regiões das periferias." Vocês poderiam clarificar para onde será transferido o Terminal Princesa Isabel e/ou se este será de alguma maneira incorporado ao novo projeto?			
Resposta à consulta			
O Terminal de Ônibus não é objeto do presente Concurso. Destaca-se, também, que o objeto do Edital é a realização de um Concurso Público Nacional de Arquitetura para seleção de estudo preliminar para o Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo.			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





Consulta n°	23	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 18:16:10
<p>No meu caso, muito dos RRTs foram emitidos antes da existência do CAU e não tenho como compilá-los automaticamente em um documento apenas. Como pode ser feita a comprovação de responsabilidade técnica? Além disso, muitas das RRTs foram emitidas pelo CPF dos sócios do escritório e não pelo CNPJ do escritório. Seria possível compilar esse material em um único PDF junto do contrato social da empresa e enviar?</p>			
<p>Resposta à consulta</p> <p>A comprovação da Qualificação Técnica deve obedecer ao item 5.10 do Edital: “b) Qualificação Técnica – O Responsável Técnico deverá apresentar comprovação para ao menos uma das categorias abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados); ou ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m2 (doze mil e quinhentos metros quadrados). <p>5.10.1 Poderá haver somatória de atestados para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item b, acima, desde que o Responsável Técnico apresente, exclusivamente em seu nome, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior a 12.000m2 (doze mil metros quadrados); ou ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 10.000m2 (dez mil metros quadrados). <p>5.10.2 Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item “b)”, acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito.”</p> <p>É importante ressaltar também a resposta à consulta nº 07, que aponta que a somatória de atestados regrado no item 5.10.1, para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item 5.10, b, é exclusivamente no caso de formação de Consórcio.</p>			

Consulta n°	24	Recebida em:	06 de abril de 2024 às 20:11:18
<p>Prezados, sobre a alínea b) "qualificação técnica" do item 5.10, perguntamos: 1. Possuímos uma CAT de Projeto Executivo completo que inclui REFORMA, AMPLIAÇÃO e PAISAGISMO. Somando essas áreas atinge-se o total suficiente para ser Responsável Técnico em caso de Consórcio. A pergunta: PROJETO DE PAISAGISMO poderá ser considerado no computo das áreas mínimas para habilitação? 2. Possuímos CAT com áreas acima de 15000 m2 relativas a ESTUDOS PRELIMINARES. Essas CATs com tais metragens, supostamente suficientes para habilitação, poderão ser consideradas aceitáveis em se tratando de ESTUDO PRELIMINAR? [Temos tais CATs há um bom tempo].</p>			
<p>Resposta à consulta</p> <p>1. Projeto de Paisagismo não será considerado no cômputo das áreas mínimas para apresentação do CAT. Conforme disposto no art. 2, Parágrafo único, item III da Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão do Arquiteto e Urbanista, os projetos de Praças são uma atividade de Arquitetura Paisagística.</p> <p>2. Conforme resposta à Consulta nº 08 e item 5.10 alínea b), e itens 5.10.1 e 5.10.2. do Edital, o Responsável Técnico deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por projeto de edificação mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA). A Certidão de Acervo Técnico deve estar em nome do responsável técnico inscrito, de acordo com o item 5.10.2 do Edital.</p>			



Consulta n°	25	Recebida em:	08 de abril de 2024 às 09:28:29
<p>De acordo com a lei de Zoneamento do município de São Paulo – Lei 16.402-16, o número de vagas de estacionamento está definido "nos usos não residenciais, 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída computável, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos". É essa proporção que deve ser respeitada para este projeto?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Conforme alíneas i) dos itens 6.2 a 6.5, do Anexo I - Termo de Referência, os concorrentes deverão considerar: "Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana."</p> <p>Assim, o estacionamento no subsolo deverá ser considerado área não computável, devendo ser observado 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída computável, conforme disposto no art. 62, item I, alínea b) da Lei Municipal n. 16.402/2016.</p>			

Consulta n°	26	Recebida em:	08 de abril de 2024 às 09:34:28
<p>No Termo de referência, item 6.1, alínea m) "Ligação entre SUBSOLOS das quadras lindeiras, por meio de acessos especiais não abertos ao público, de 3 metros de largura por 2,5 metros de altura"; A quadra 48 é considerada lindeira à quadra 52, supondo uma ligação sob a praça? A ligação entre as quadras 52 e 46 deverá ocorrer sob os edifícios a manter na quadra 52 (que formam uma barreira entre as quadras). Se sim, qual a profundidade das fundações dos mesmos?</p>			
Resposta à consulta			
<p>As Quadras consideradas lindeiras para ligação entre subsolos são as Quadras 46 e 34.</p>			

Consulta n°	27	Recebida em:	08 de abril de 2024 às 09:53:39
<p>No "Pavimento de apartamento funcional para autoridades", deve ser considerado 1 apartamento (moradia) no singular, ou seria um andar habitacional com várias unidades (considerando a metragem mínima total de 1500m²)? Em qualquer dos casos, também não ficou claro o programa de necessidades desse(s) apartamento(s). Numero de dormitórios, banheiros, etc</p>			
Resposta à consulta			
<p>O detalhamento do apartamento funcional deverá ser realizado somente no momento da elaboração do Projeto Básico de Arquitetura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital e no Anexo X – Diretrizes para Celebração do Contrato de Elaboração de Projetos de Arquitetura.</p> <p>Para apresentação de propostas de estudo preliminar, seguindo o objeto do presente concurso, para o Pavimento de apartamento funcional para autoridades somente faz-se necessário seguir o disposto no item 8.5 do Anexo I - Termo de Referência: "Pavimento exclusivo de apartamento funcional para autoridades com no mínimo 1.500m², devendo estar localizado um pavimento acima ou abaixo do Pavimento de trabalho de autoridades, contendo recepção com acesso restrito de entrada pelo Elevador privativo de autoridades. Todo o pavimento deverá prever medidas e estruturas de segurança, tais como vidros blindados, detectores de metal e sistemas de vigilância dedicados, entre outros."</p>			



Consulta n°	28	Recebida em:	08 de abril de 2024 às 15:06:54
Qual a altura prevista para o edifício em construção, que deverá ser mantido, na quadra 46?			
Resposta à consulta			
A edificação mencionada não é objeto do concurso e não deve ser considerada nas propostas entregues. Para buscar harmonia com os edifícios a serem construídos na quadra, estes sim objeto do concurso, considerar que o edifício a ser mantido na Quadra 46 possui aproximadamente 51 metros de altura.			

Consulta n°	29	Recebida em:	08 de abril de 2024 às 18:29:57
Quais tipos de assinaturas serão aceitas nos anexos que devemos preencher e anexar no campo "Declarações", da fixa de inscrição? Tentamos inserir a assinatura com certificado digital, mas não foi possível.			
Resposta à consulta			
Conforme item 5.3 do Edital, serão consideradas inscritos no Concurso todos que atenderem aos requisitos do Edital, preencherem as informações corretamente e enviarem os documentos comprobatórios exigidos no item 5 do Edital. Destaca-se que serão aceitos documentos assinados fisicamente ou digitalmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).			

Consulta n°	30	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 09:56:24
No termo de referência, item 7.1 j)"que o conjunto arquitetônico ocupe de forma significativa os limites periféricos das Quadras, de modo a estabelecer uma volumetria que se relacione diretamente com a cidade" - por "limites periféricos das quadras" entende-se a linha delimitadora das áreas de intervenção? No caso das quadras 34, 46 e 52, que têm edificações a ser mantidas, a proposta deve se colar nelas? Definam "ocupação de forma significativa". Mais de 50% de edificação no limite periférico da quadra atende?			
Resposta à consulta			
Os limites periféricos das Quadras estão delimitados por linhas tracejadas indicadas em cada quadra, respeitando as divisas com os lotes lindeiros mantidos, conforme o Apêndice C - Projeto Urbanístico, do ANEXO I - Termo de Referência do EDITAL. O posicionamento das edificações do projeto em relação à vizinhança deve respeitar a legislação e diretrizes delimitadas no Edital e seus respectivos Anexos. A alínea j) do item 7.1 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, estabelece que deverá ser considerado, para todas as quadras das propostas apresentadas: "que o conjunto arquitetônico ocupe de forma significativa os limites periféricos das Quadras, de modo a estabelecer uma volumetria que se relacione diretamente com a cidade". Portanto, deve ser objeto da proposta do concorrente além de todos os itens pertinentes quanto à ocupação das quadras, os itens 4., 5., 6., 7. e 8. do ANEXO II - Termo de Referência.			



Consulta n°	31	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 10:27:42
<p>Item 7.2 b do termo de referência, solicita "a harmonia das novas construções propostas com as alturas das empenas cegas dos edifícios existentes", no entanto, não consta dos anexos ou apêndices o levantamento das fachadas das edificações a ser mantidas, nomeadamente informação de alturas e/ou elevações. Onde podem ser consultadas essas informações?</p>			
Resposta à consulta			
<p>O levantamento de todas as fachadas das quadras está incluído no item 6.12.1 - Levantamento Fotográfico das Quadras, do ANEXO II - Memorial Descritivo.</p>			

Consulta n°	32	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 10:47:09
<p>Item 6.1 N) Entrada de serviço para descarga de produtos refere-se a veículos ou pedestres ou ambos? No caso de serem veículos, refere-se a uma vaga ou pátio de carga e descarga com acesso exclusivo?</p>			
Resposta à consulta			
<p>As "Entradas de serviço para descarga de produtos" estabelecidas no item 6.1 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, devem atender tanto a veículos quanto a pedestres e obedecer a legislação vigente. Quanto ao espaço destinado a descarga de produtos para veículos, este deve ser objeto da proposta do concorrente, de forma a facilitar a circulação e distribuição de cargas e produtos a nível operacional nos subsolos, térreos e pavimentos dos edifícios.</p>			

Consulta n°	33	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 11:00:25
<p>Os 15 % de área permeável devem ser contabilizados na área total dos lotes (calçada), ou apenas na área remanescente (perímetro delimitado no projeto urbanístico)? Na LEI Nº 17.844/2022, especifica: " o atendimento da exigência de reserva de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno permeável ou, ALTERNATIVAMENTE, de instalação de reservatório de controle de escoamento superficial, dimensionado de acordo com a fórmula prevista no art. 79 da Lei nº 16.402, de 2016". Considerando isso, é possível prever a instalação de reservatório, ou está estabelecido como obrigatório manter 15% de área permeável para este projeto?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Conforme itens 6.2 a 6.5, alínea i), do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, deverá ser considerada na elaboração das propostas: "Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana" em cada quadra objeto do Concurso.</p>			



Consulta n°	34	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 16:02:31
Existe uma definição para o uso do embasamento?			
Resposta à consulta			
Definições para o uso de embasamento estão dispostas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.			

Consulta n°	35	Recebida em:	09 de abril de 2024 às 16:06:13
O paisagismo desenhado na praça Princesa Isabel é um projeto finalizado , ou um estudo genérico?			
Resposta à consulta			
A Praça Princesa Isabel não é objeto de projeto no presente Concurso.			

Consulta n°	36	Recebida em:	10 de abril de 2024 às 18:07:02
As áreas de ZEIS contidas nas quadras objeto de concurso, devem ser preservadas para futuros empreendimentos de Habitação Social, ou podem ser utilizadas para os programas administrativos?			
Resposta à consulta			
As áreas ZEIS contidas no objeto do Concurso devem ser incorporadas exclusivamente para uso dos Edifícios do Centro Administrativo para Sede do Governo do Estado de São Paulo. O parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Municipal n. 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, dispõe: “Parágrafo 3º - Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 previstos no Quadro 4, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, bem como fica dispensado o Plano de Urbanização e criação de Conselho Gestor, aos imóveis públicos destinados a serviços da administração pública e serviços públicos de abastecimento situados em ZEIS. (Redação dada pela Lei nº 18.081/2024)”			